
PROCESSO Nº 164/1.05.0000117-0

COMARCA DE TRES COROAS – RS

MF PETRY ROBINSON & CIA LTDA

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005

S - S -

SILVIO LUCIANO SANTOS

CONTADOR CRC/RS 66.456/O-6

PERITO CONTÁBIL

79
8

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

SUMÁRIO

1. **INTRODUÇÃO**
 - 1.1 Dos Trabalhos Periciais
 - 1.2 Da Metodologia dos Trabalhos
2. **ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS**
 - 2.1 Planilha de Cálculo com descontos legais
 - 2.2 Atualização segundo o IGP-M
3. **VALORES A DISTRIBUIR ENTRE OS CREDITORES**
 - 3.1 Saldo em conta corrente da massa e reservas
 - 3.2 Planilha de rateio dos créditos trabalhistas
4. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**
5. **ENCERRAMENTO**

S

78
2

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1. INTRODUÇÃO

A partir deste momento passamos a responder às questões formuladas pelas partes envolvidas no processo em referência

1.1 Dos trabalhos periciais

Objetivando a elaboração do presente Laudo Pericial, diligenciou o perito até a Vara Judicial da Comarca de Três Coroas, RS, tendo acesso ao processo em referência, e que iremos analisar a seguir.

1.2 Da metodologia dos trabalhos

Os estudos foram realizados de acordo com a Resolução nº 750 – Princípios Fundamentais de Contabilidade, Resolução nº 980 – Normas Brasileiras de Contabilidade, e Resolução CFC nº 857 – Normas Profissionais do Perito Contábil, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos, julgados necessários para realização dos trabalhos.

Foram examinados por este Perito os autos do processo.

Desta forma, prestadas algumas informações preliminares, tudo formalizado, segue o resultado dos trabalhos periciais desenvolvidos.

2. ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

A seguir será apresentado o demonstrativo de cálculo referente a atualização dos créditos trabalhistas mencionados no processo às folhas 722, sendo utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), bem como a planilha de cálculo dos valores líquidos devidos aos credores após realizados os descontos legais de INSS

5

(Instituto Nacional do Seguro Social) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) conforme legislação previdenciária¹ e fazendária² vigente.

2.1 Planilha de Cálculo com descontos legais

Conforme Lei 8.541 de 23 de dezembro de 1992, em seu artigo 46:

Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 1º Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:

- I - juros e indenizações por lucros cessantes;
- II - honorários advocatícios;
- III - remuneração pela prestação de serviços de engenheiro, médico, contador, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamenteiro e liquidante.

Conforme Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, em seu artigo 43:

Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social.

§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado.

Ainda, conforme decisão do Tribunal Superior do Trabalho, datada em 27 de fevereiro de 2000.

A Egrégia Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, pelo V. acórdão de fls. 446/442, entendeu que os descontos do imposto de renda e previdência, efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, incidem sobre o valor total, de acordo com as Leis 8.541/92 e 8.620/93. (PROC. TST-E-RR-303.963/96.8 – Rel. Min. Rider de Brito – PUB. DJU. 07.04.2000, pág. 20 – "IN" SDI – JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADORA DO TST – ED. DECISÓRIO TRABALHISTA.

Sendo assim, segue abaixo cálculo de descontos legais devidos pela falida às credoras, conforme cálculos de liquidação de sentença e atas de conciliação juntados ao processo.

¹ Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 e Portaria Interministerial MPS/MF nº 568 de 31 de dezembro de 2010 (Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda).

² Lei 8.541 de 23 de dezembro de 1992; Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), instituído pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e Lei 12.469 de 26 de agosto de 2011.

800
2

Nome Credor	R\$ Bruto Devido	INSS empreg.	Desc. IRRF	R\$ Líquido
Jorge Alberto Krummenauer	R\$ 15.712,87	R\$ 1.728,42	R\$ 3.019,57	R\$ 10.964,88
Joao Athaide Dinis	R\$ 1.148,71	R\$ 91,90	R\$ -	R\$ 1.056,81
Roselaine de Oliveira	R\$ 847,65	R\$ 67,81	R\$ -	R\$ 779,84
Lorena Mapelli	R\$ 1.365,87	R\$ 122,93	R\$ -	R\$ 1.242,94
Angela Pereira	R\$ 720,66	R\$ 57,65	R\$ -	R\$ 663,01
Idolecia Branbilla	R\$ 847,65	R\$ 67,81	R\$ -	R\$ 779,84
Rosangela Scherer	R\$ 530,40	R\$ 42,43	R\$ -	R\$ 487,97
Santina Dutra da Silva	R\$ 1.088,73	R\$ 87,10	R\$ -	R\$ 1.001,63
Scheila Regina Silva da Cruz	R\$ 738,16	R\$ 59,05	R\$ -	R\$ 679,11
Zilda Cruz da Silva	R\$ 909,43	R\$ 72,75	R\$ -	R\$ 836,68
Marlene Pereira Schusler	R\$ 799,22	R\$ 63,94	R\$ -	R\$ 735,28
Ivair da Silva Sedrez	R\$ 1.931,35	R\$ 173,82	R\$ -	R\$ 1.757,53
Iraci Bresolin Schneider	R\$ 853,14	R\$ 68,25	R\$ -	R\$ 784,89
Jussara Rocha Pereira	R\$ 905,91	R\$ 72,47	R\$ -	R\$ 833,44
Jair Luiz Scherer	R\$ 2.376,30	R\$ 261,39	R\$ 24,54	R\$ 2.090,37
Vera Marisa Jann	R\$ 1.108,02	R\$ 88,64	R\$ -	R\$ 1.019,38
Silvia Leticia Dutra da Silva	R\$ 1.091,16	R\$ 87,29	R\$ -	R\$ 1.003,87
Libera Adriana Dick de Oliveira	R\$ 1.064,45	R\$ 85,16	R\$ -	R\$ 979,29
Celina Sampaio Lorenz	R\$ 849,32	R\$ 67,95	R\$ -	R\$ 781,37
Lucia Mendes dos Santos	R\$ 1.227,56	R\$ 98,20	R\$ -	R\$ 1.129,36
Judita Conceição Henke	R\$ 1.396,11	R\$ 125,65	R\$ -	R\$ 1.270,46
Izaura Barbosa Martins	R\$ 1.589,49	R\$ 143,05	R\$ -	R\$ 1.446,44
Lurdes Hahn Borges	R\$ 1.281,12	R\$ 102,49	R\$ -	R\$ 1.178,63
Juraci de Fatima Camargo	R\$ 820,88	R\$ 65,67	R\$ -	R\$ 755,21
Lucia Farias Melo Velho	R\$ 1.063,71	R\$ 85,10	R\$ -	R\$ 978,61
Marlene Geni de Oliveira	R\$ 891,22	R\$ 71,30	R\$ -	R\$ 819,92
Mércia Daiana Henke	R\$ 908,28	R\$ 72,66	R\$ -	R\$ 835,62
Saionara Amaral de Mello	R\$ 476,32	R\$ 38,11	R\$ -	R\$ 438,21
Zeli Brezolin Werb	R\$ 819,64	R\$ 65,57	R\$ -	R\$ 754,07
Angelina Schimmelpfennig	R\$ 1.086,06	R\$ 86,88	R\$ -	R\$ 999,18
Marli Machado Brezolin	R\$ 859,85	R\$ 68,79	R\$ -	R\$ 791,06
Amantino Cuberlato	R\$ 31.186,71	R\$ 3.430,54	R\$ 6.806,80	R\$ 20.949,37
Roseli Fatima Scheffel	R\$ 944,44	R\$ 75,56	R\$ -	R\$ 868,88
Eva Salete Lunks	R\$ 965,03	R\$ 77,20	R\$ -	R\$ 887,83
TOTAL	R\$ 80.405,42	R\$ 7.973,54	R\$ 9.850,91	R\$ 62.580,97

2.2 Atualização créditos trabalhistas segundo o IGP-M³

Nome Credor	R\$ líquido devido	índice IGP-M	R\$ devido atualiz.
Jorge Alberto Krummenauer	R\$ 10.964,88	3,8576779	R\$ 42.298,97
Joao Athaide Dinis	R\$ 1.056,81	3,8576779	R\$ 4.076,84
Roselaine de Oliveira	R\$ 779,84	3,8576779	R\$ 3.008,36
Lorena Mapelli	R\$ 1.242,94	3,8576779	R\$ 4.794,87
Angela Pereira	R\$ 663,01	3,8576779	R\$ 2.557,67
Idolecia Branbilla	R\$ 779,84	3,8576779	R\$ 3.008,36
Rosangela Scherer	R\$ 487,97	3,8576779	R\$ 1.882,42
Santina Dutra da Silva	R\$ 1.001,63	3,8576779	R\$ 3.863,97
Scheila Regina Silva da Cruz	R\$ 679,11	3,8576779	R\$ 2.619,78
Zilda Cruz da Silva	R\$ 836,68	3,8576779	R\$ 3.227,62

³ Índice apurado desde a data da falência em 26/05/1997 até a data da presente perícia em 10/03/2014

5

Marlene Pereira Schusler	R\$ 735,28	3,8576779	R\$ 2.836,48
Ivair da Silva Sedrez	R\$ 1.757,53	3,8576779	R\$ 6.779,98
Iraci Bresolin Schneider	R\$ 784,89	3,8576779	R\$ 3.027,85
Jussara Rocha Pereira	R\$ 833,44	3,8576779	R\$ 3.215,13
Jair Luiz Scherer	R\$ 2.090,37	3,8576779	R\$ 8.063,97
Vera Marisa Jann	R\$ 1.019,38	3,8576779	R\$ 3.932,43
Silvia Leticia Dutra da Silva	R\$ 1.003,87	3,8576779	R\$ 3.872,60
Libera Adriana Dick de Oliveira	R\$ 979,29	3,8576779	R\$ 3.777,80
Celina Sampaio Lorenz	R\$ 781,37	3,8576779	R\$ 3.014,29
Lucia Mendes dos Santos	R\$ 1.129,36	3,8576779	R\$ 4.356,69
Judita Conceição Henke	R\$ 1.270,46	3,8576779	R\$ 4.901,03
Izaura Barbosa Martins	R\$ 1.446,44	3,8576779	R\$ 5.579,88
Lurdes Hahn Borges	R\$ 1.178,63	3,8576779	R\$ 4.546,78
Juraci de Fatima Camargo	R\$ 755,21	3,8576779	R\$ 2.913,36
Lucia Farias Melo Velho	R\$ 978,61	3,8576779	R\$ 3.775,17
Marlene Geni de Oliveira	R\$ 819,92	3,8576779	R\$ 3.163,00
Mércia Daiana Henke	R\$ 835,62	3,8576779	R\$ 3.223,54
Saionara Amaral de Mello	R\$ 438,21	3,8576779	R\$ 1.690,49
Zeli Brezolin Werb	R\$ 754,07	3,8576779	R\$ 2.908,95
Angelina Schimmelpfennig	R\$ 999,18	3,8576779	R\$ 3.854,50
Marli Machado Brezolin	R\$ 791,06	3,8576779	R\$ 3.051,66
Amantino Cuberlato	R\$ 20.949,37	3,8576779	R\$ 80.815,94
Roseli Fatima Scheffel	R\$ 868,88	3,8576779	R\$ 3.351,88
Eva Salete Lunks	R\$ 887,83	3,8576779	R\$ 3.424,95
TOTAL	R\$ 62.580,97	3,8576779	R\$ 241.417,23

3. ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

A seguir será apresentado o demonstrativo de cálculo referente ao rateio dos valores a serem pagos aos credores trabalhistas da Massa Falida de Petry Robinson & Cia Ltda.

3.1 Saldo em conta corrente da massa e reservas

Conforme extrato apresentado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul às fls. 763 do processo, a massa falida possui o saldo de R\$ 54.647,63 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) em conta corrente, sendo que desse valor deverão ser reservados valores para pagamento dos honorários periciais e do administrador da massa, atualizados pelo IGP-M, conforme determina o artigo 84⁴ da Lei 11.101/05, como segue.

⁴ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

HISTÓRICO	RECEITA	DESPESA	SALDO
SALDO EM CONTA CORRENTE	R\$54.647,63		R\$ 54.647,63
Honorários perito contábil		R\$ 1.000,00	R\$ 53.647,63
Honorários administrador da massa - 5% ativos		R\$ 2.732,38	R\$ 50.915,25
SALDO DISPONÍVEL A DISTRIBUIR ENTRE OS CREDITORES			R\$ 50.915,25

3.2 Planilha de rateio dos créditos trabalhistas

Assim, após apurados os valores disponíveis a distribuir entre os credores trabalhistas, chega-se a importância de 21,09% (vinte e um inteiros e nove centésimos por cento) dos valores encontrados em conta corrente para cada credor da massa falida, conforme planilha a seguir:

Nome Credor	R\$ devido atualiz.	% p/ rateio	R\$ disponível	Desc. INSS	desc IRRF	Valor a pagar
Jorge Alberto Krummenauer	R\$ 42.298,97	21,0901%	R\$ 8.920,90	R\$ 364,52	R\$ 636,83	R\$ 7.919,54
Joao Athaide Dinis	R\$ 4.076,84	21,0901%	R\$ 859,81	R\$ 19,38	R\$ 0,00	R\$ 840,43
Roselaine de Oliveira	R\$ 3.008,36	21,0901%	R\$ 634,47	R\$ 14,30	R\$ 0,00	R\$ 620,17
Lorena Mapelli	R\$ 4.794,87	21,0901%	R\$ 1.011,24	R\$ 25,93	R\$ 0,00	R\$ 985,32
Angela Pereira	R\$ 2.557,67	21,0901%	R\$ 539,41	R\$ 12,16	R\$ 0,00	R\$ 527,26
Idolecia Branbilla	R\$ 3.008,36	21,0901%	R\$ 634,47	R\$ 14,30	R\$ 0,00	R\$ 620,17
Rosangela Scherer	R\$ 1.882,42	21,0901%	R\$ 397,00	R\$ 8,95	R\$ 0,00	R\$ 388,06
Santina Dutra da Silva	R\$ 3.863,97	21,0901%	R\$ 814,92	R\$ 18,37	R\$ 0,00	R\$ 796,55
Schella Regina Silva da Cruz	R\$ 2.619,78	21,0901%	R\$ 552,51	R\$ 12,45	R\$ 0,00	R\$ 540,06
Zilda Cruz da Silva	R\$ 3.227,62	21,0901%	R\$ 680,71	R\$ 15,34	R\$ 0,00	R\$ 665,37
Marlene Pereira Schusler	R\$ 2.836,48	21,0901%	R\$ 598,22	R\$ 13,48	R\$ 0,00	R\$ 584,73
Ivair da Silva Sedrez	R\$ 6.779,98	21,0901%	R\$ 1.429,90	R\$ 36,66	R\$ 0,00	R\$ 1.393,25
Iraci Bresolin Schneider	R\$ 3.027,85	21,0901%	R\$ 638,58	R\$ 14,39	R\$ 0,00	R\$ 624,18
Jussara Rocha Pereira	R\$ 3.215,13	21,0901%	R\$ 678,07	R\$ 15,28	R\$ 0,00	R\$ 662,79
Jair Luiz Scherer	R\$ 8.063,97	21,0901%	R\$ 1.700,70	R\$ 55,13	R\$ 0,00	R\$ 1.645,57
Vera Marisa Jann	R\$ 3.932,43	21,0901%	R\$ 829,35	R\$ 18,69	R\$ 0,00	R\$ 810,66
Silvia Leticia Dutra da Silva	R\$ 3.872,60	21,0901%	R\$ 816,73	R\$ 18,41	R\$ 0,00	R\$ 798,32
Libera Adriana Dick de Oliveira	R\$ 3.777,80	21,0901%	R\$ 796,74	R\$ 17,96	R\$ 0,00	R\$ 778,78
Celina Sampaio Lorenz	R\$ 3.014,29	21,0901%	R\$ 635,72	R\$ 14,33	R\$ 0,00	R\$ 621,39
Lucia Mendes dos Santos	R\$ 4.356,69	21,0901%	R\$ 918,83	R\$ 20,71	R\$ 0,00	R\$ 898,12
Judita Conceição Henke	R\$ 4.901,03	21,0901%	R\$ 1.033,63	R\$ 26,50	R\$ 0,00	R\$ 1.007,13
Izaura Barbosa Martins	R\$ 5.579,88	21,0901%	R\$ 1.176,80	R\$ 30,17	R\$ 0,00	R\$ 1.146,63
Lurdes Hahn Borges	R\$ 4.546,78	21,0901%	R\$ 958,92	R\$ 21,62	R\$ 0,00	R\$ 937,30
Juraci de Fatima Camargo	R\$ 2.913,36	21,0901%	R\$ 614,43	R\$ 13,85	R\$ 0,00	R\$ 600,58
Lucia Farias Melo Velho	R\$ 3.775,17	21,0901%	R\$ 796,19	R\$ 17,95	R\$ 0,00	R\$ 778,24
Marlene Geni de Oliveira	R\$ 3.163,00	21,0901%	R\$ 667,08	R\$ 15,04	R\$ 0,00	R\$ 652,04
Mércia Daiana Henke	R\$ 3.223,54	21,0901%	R\$ 679,85	R\$ 15,32	R\$ 0,00	R\$ 664,52
Saionara Amaral de Mello	R\$ 1.690,49	21,0901%	R\$ 356,53	R\$ 8,04	R\$ 0,00	R\$ 348,49
Zeli Brezolin Werb	R\$ 2.908,95	21,0901%	R\$ 613,50	R\$ 13,83	R\$ 0,00	R\$ 599,67
Angelina Schimmelpfennig	R\$ 3.854,50	21,0901%	R\$ 812,92	R\$ 18,32	R\$ 0,00	R\$ 794,59
Marli Machado Brezolin	R\$ 3.051,86	21,0901%	R\$ 643,60	R\$ 14,51	R\$ 0,00	R\$ 629,09
Amantino Cuberlato	R\$ 80.815,94	21,0901%	R\$ 17.044,16	R\$ 723,50	R\$ 1.435,56	R\$ 14.885,10
Roseli Fatima Scheffel	R\$ 3.351,88	21,0901%	R\$ 706,91	R\$ 15,93	R\$ 0,00	R\$ 690,98
Eva Salete Lunks	R\$ 3.424,95	21,0901%	R\$ 722,33	R\$ 16,28	R\$ 0,00	R\$ 706,04
TOTAL	R\$ 241.417,23	21,0901%	R\$ 50.915,14	R\$ 1.681,63	R\$ 2.072,39	R\$ 47.161,12

803
2

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo este Laudo Pericial, consideramos:

Assim, no momento do pagamento dos credores deverão ser retidos os valores de INSS e IRRF que deverão ser recolhidos até o 20º dia do mês subsequente do pagamento ao credor.

Valor total do INSS devido: R\$ 1.681,63

Código de Recolhimento da GPS: 2909

Valor total do IRRF devido: R\$ 2.072,39

Código de Recolhimento da DARF: 0561

6. ENCERRAMENTO

Encerra-se aqui o presente Laudo Pericial Contábil, contendo 8 (oito) folhas impressas somente no anverso por processamento eletrônico de dados.

Três Coroas, 10 de março de 2014

S - S -

SILVIO LUCIANO SANTOS

CONTADOR CRC/RS 56.806/O-2

PERITO CONTÁBIL